



Lei



LEI Nº 60/2024, de 09 de dezembro de 2024.

“Altera e reformula a Lei Complementar Municipal nº 262/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 262/2008, passando a ter a seguinte redação:

“Onde se lê:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Rede Municipal de Ensino – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais de educação, titulares de: cargo de professor, coordenador pedagógico e Coordenador Técnico – Pedagógico do ensino público municipal;

III - Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, aí incluídas de administração escolar, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional;

IV – Atividade do Magistério – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional de Técnico Administrativo e Infra – Estrutura Escolar, Apoio Administrativo e Técnico de Nível Superior de Apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;

V - Professor - o titular do cargo de professor de carreira do magistério público municipal, com funções de docência;

VI - Coordenador Pedagógico - titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da carreira do magistério público municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, com as de administração escolar, planejamento, coordenação e orientação educacional;

VII – Coordenador Técnico - Pedagógico – titular do cargo de Coordenador Técnico - Pedagógico da carreira de Magistério Público Municipal com funções de Supervisão, orientação, coordenação e inspeção no âmbito do Sistema de Ensino.

VIII – Técnico Administrativo Educacional – conjunto de servidores da carreira, cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e gestão escolar;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



IX – Motorista Escolar – conjunto de servidores cujas funções são de conduzir e desenvolver atividades de manutenção e conservação de veículos escolar;

X – Vigilante escolar – conjunto de servidores cujas funções são de preservar e proteger o patrimônio público escolar;

XI – Merendeira escolar – conjunto de servidores cujas funções são de conservação e limpeza do ambiente de armazenamento dos produtos alimentícios escolar, preparar e distribuir a alimentação escolar para o educando;

XII – Auxiliar Administrativo Educacional – conjunto de servidores da carreira cuja função é de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino na administração escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à alimentação escolar, manutenção de infra-estrutura e limpeza.

XIII – Técnico de Nível Superior – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial composto por: psicólogo escolar e nutricionista escolar.

XIV – Psicopedagogo – Titular do cargo de carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de desvio de aprendizagem com atendimento individual ou de grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação.

XV – Nutricionista Escolar – Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de acompanhamento, coordenação e ações que visem a política da alimentação escolar com atribuições de identificar valores nutricionais do processo da alimentação escolar no âmbito do sistema ou da unidade de ensino.

XVI - Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério e o Sistema Municipal de Ensino, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XVII - Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XVIII - Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidos a um servidor, criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XIX - Carreira – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e Referências;

XX- Nível – é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXI - Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



XXII – Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho profissional.

Passa a ser: Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Rede Municipal de Ensino – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais de educação, titulares de: cargo de professor, coordenador pedagógico e Coordenador Técnico – Pedagógico do ensino público municipal;

III - Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, aí incluídas de administração escolar, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional;

IV – Atividade do Magistério – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional de Técnico Administrativo e Infra – Estrutura Escolar, Apoio Administrativo e Técnico de Nível Superior de Apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;

V - Professor - o titular do cargo de professor de carreira do magistério público municipal, com funções de docência;

VI - Coordenador Pedagógico - titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da carreira do magistério público municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, com as de administração escolar, planejamento, coordenação e orientação educacional;

VII – Coordenador Técnico - Pedagógico – titular do cargo de Coordenador Técnico - Pedagógico da carreira de Magistério Público Municipal com funções de Supervisão, orientação, coordenação e inspeção no âmbito do Sistema de Ensino.

VIII – Técnico Administrativo Educacional – conjunto de servidores da carreira, cujas funções são de assessoramento a Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e gestão escolar;

IX – Motorista Escolar – conjunto de servidores cujas funções são de conduzir e desenvolver atividades de manutenção e conservação de veículos escolar;

X – Vigilante escolar – conjunto de servidores cujas funções são de preservar e proteger o patrimônio público escolar;

XI – Merendeira escolar – conjunto de servidores cujas funções são de conservação e limpeza do ambiente de armazenamento dos produtos alimentícios escolar, preparar e distribuir a alimentação escolar para o educando;

XII– Auxiliar Administrativo Educacional – conjunto de servidores da carreira cuja função é de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Ensino na administração escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à alimentação escolar, manutenção de infra-estrutura e limpeza.

XIII – Técnico de Nível Superior – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial composto por: psicólogo escolar e nutricionista escolar.

XIV– Psicopedagogo – Titular do cargo de carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de desvio de aprendizagem com atendimento individual ou de grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação.

XV – Nutricionista Escolar – Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de acompanhamento, coordenação e ações que visem a política da alimentação escolar com atribuições de identificar valores nutricionais do processo da alimentação escolar no âmbito do sistema ou da unidade de ensino.

XVI – Auxiliar pedagógico - conjunto de servidores cujas funções são auxiliar o trabalho do professor regente em sala.

XVII – Cuidador escolar - conjunto de servidores cujas funções são auxiliar e acompanhar os alunos com Necessidades Educativas Especiais-NEE nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno no ambiente escolar e/ou outros espaços educativos.

XVIII – Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério e o Sistema Municipal de Ensino, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XIX - Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XX - Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidos a um servidor, criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XXI - Carreira – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e Referências;

XXII- Nível – é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXIII - Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

XXIV – Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho profissional.”

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Art. 2º - O artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

Art. 24 A - Ao Auxiliar pedagógico compete trabalhar de forma colaborativa e participativa com o professor regente da sala, auxiliando o trabalho e planejamento elaborado por este, além das seguintes atribuições:

I- Seguir a orientação do professor regente, a respeito do planejamento da aula e das atividades;

II- Contribuir no processo de desenvolvimento de ensino-aprendizagem, respeitando as especificidades de cada aluno;

III- Estimular as possibilidades e potencialidades dos alunos;

IV - Colaborar com o professor na realização de relatórios e/ou avaliações do desempenho do aluno;

V - Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, quando necessário;

VI - Participar da formação continuada, de acordo com as orientações da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;

VII - Executar as atribuições acima relacionadas, atendendo os alunos de forma individualizada ou em grupo, de acordo com as orientações do Professor Regente ou da Coordenação escolar;

§1º - Ao Cuidador escolar compete auxiliar e acompanhar os alunos com NEE nas atividades de alimentação, higiene e locomoção do aluno, além das seguintes atribuições:

I - Recepcionar o aluno na sua chegada à unidade educacional, auxiliando-o na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais, acompanhando-o até ao espaço que se encontra a sua turma;

II - Acompanhar o aluno, ao término da atividade escolar, até o local onde será entregue à pessoa por ele responsável;

III - Garantir o acesso, o deslocamento e a movimentação do aluno em todo o espaço escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo;

IV - Realizar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso do sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário;

V - Acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades fora do espaço da escola, constantes em calendário escolar e projeto pedagógico da escola;

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01° Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



VI - Comunicar aos gestores e professores da unidade educacional as ocorrências fora da normalidade relacionadas ao aluno;

VII - Respeitar o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas.

VIII - Auxiliar o aluno, parcial ou totalmente, na manipulação e acesso de objetos e recursos (lâpis, caderno, computadores, atividades impressas e outras);

IX - Participar das reuniões de planejamento, formação e orientação no âmbito escolar;

X- Manter sigilo acerca de informações sobre quem está sendo cuidado;”

Art. 3º - O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

Art. 34 A – Para o ingresso no cargo de Auxiliar pedagógico exigira-se a formação mínima em curso de Licenciatura em Pedagogia ou áreas afins;

Art. 34 B – Para o ingresso no cargo de Cuidador Escolar exigir-se a formação completa no Ensino Médio completo.”

Art. 4º - Fica alterado o art. 81º da referida Lei, passando ao ter a seguinte redação:

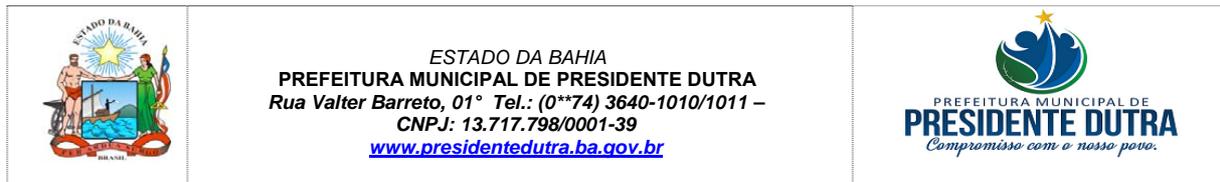
“Onde se lê:

Art. 81 - Ficam criados os cargos da categoria funcional de Professor Municipal, os cargos de Coordenador Pedagógico da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico à Docência, os cargos de Coordenador Técnico – Pedagógico categoria funcional de profissionais de suporte técnico pedagógico no âmbito do Sistema, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, de acordo com os Anexos I, II, III, e IV desta Lei, os cargos de Psicopedagogo, Nutricionista Escolar da categoria funcional de servidores de apoio técnico administrativo de nível superior, apoio Administrativo Educacional e Auxiliar Administrativo Escolar, Merendeira Escolar, Motorista Escolar e Vigilante Escolar.

Passa a ser:

Art. 81 - Ficam criados os cargos da categoria funcional de Professor Municipal, os cargos de Coordenador Pedagógico da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico à Docência, os cargos de Coordenador Técnico – Pedagógico categoria funcional de profissionais de suporte técnico pedagógico no âmbito do Sistema, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, de acordo com os Anexos I, II, III, e IV desta Lei, os cargos de Psicopedagogo, Nutricionista Escolar, Auxiliar Pedagógico da categoria funcional de servidores de apoio técnico administrativo de nível superior, apoio Administrativo Educacional e Auxiliar Administrativo Escolar, Merendeira Escolar, Motorista Escolar, Cuidador escolar e Vigilante Escolar.”

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: mpmdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, 01 – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.